



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Município de Santo Antônio de Pádua
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO

EDITAL 025/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5926/2017
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93
DATA DO CONTRATO: 03/10/2017
CONTRATADA: ALAIR JOSÉ ARRUDA GONÇALVES 09857006701
CNPJ: 12.233.385/0001-16

CONTRATO Nº017/2017

Processo Administrativo

Nº 5926 / 2017

Edital nº 025 / 2017

Modalidade: Pregão

Fls. 108
Rubrica

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, DE NATUREZA ADMINISTRATIVA OU LEGAL, TAIS COMO, LEIS, ATOS NORMATIVOS, ATOS DE PESSOAL, PUBLICIDADE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E PUBLICAÇÕES EM GERAL DE VEICULAÇÕES DE NOTAS, AVISOS, COMUNICADOS, CAMPANHAS E OUTROS, QUE CIRCULE NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E TODA REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E ALAIR JOSÉ ARRUDA GONÇALVES 09857006701, NA FORMA ABAIXO:

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josias Quintal de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 049.187.897-49 e portador da carteira de identidade nº 0320 95598 (IFP), de ora em diante denominado CONTRATANTE e ALAIR JOSÉ ARRUDA GONÇALVES 09857006701, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º12.233.385/0001-16, com sede na Rua Carlos Alberto Chicrala, s/n.º, Bairro Carvalho, Santo Antonio de Pádua - RJ, neste ato representada por Alair José Arruda Gonçalves, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º0201162823 DIC/RJ e devidamente inscrito no CPF sob o n.º098.570.067-01, de ora em diante denominada CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO E DOS PREÇOS)

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para publicação de atos oficiais, de natureza administrativa ou legal, tais como, leis, atos normativos, atos de pessoal, publicidade de licitações e contratos e publicações em geral de veiculações de notas, avisos, comunicados, campanhas e outros, que circule no Município de Santo Antônio de Pádua e toda região, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento e no Edital nº 025/2017, que, com os demais anexos, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS)

2.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os itens a seguir:

Serviços de Publicação de Atos Oficiais e Publicações em Geral					
ITEM	QTD.	UND	DESCRIÇÃO	UNIT.(R\$)	TOTAL(R\$)
001	30	U N.	Caderno 4 páginas formato standart P&B para Publicação de atos oficiais, de natureza administrativa ou legal, tais como, leis, atos normativos, atos de pessoal, publicidade de licitações e contratos e publicações em geral de veiculações de notas, avisos, comunicados, campanhas e outros, em jornal de circulação regional.	2.573,00	77.190,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo	
Nº	5926 / 2017
Edital nº	025 / 2017
Modalidade	pregão
Fis.	109
Rubrica	R-

CONTRATO

002	64	U N.	Anúncio publicitário em Jornal - 1/2 página standart ou 1 página Tablóide	970,00	62.080,00
VALOR TOTAL				139.270,00	

2.2. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

2.2.1. Prestação de serviço de **publicação de atos oficiais, de natureza administrativa ou legal, tais como, leis, atos normativos, atos de pessoal, publicidade de licitações e contratos e publicações em geral de veiculações de notas, avisos, comunicados, campanhas e outros**, objeto do presente será executado pela Contratada obedecendo ao Edital e seus anexos, a Lei 8.666/93, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, e compreendem os materiais discriminados conforme abaixo:

- 30 und – caderno 4 páginas, formato standart P&B, para publicação de Atos e Decretos, em jornal de circulação regional;
- 64 und – anúncio publicitário em jornal ½ página standart ou 1 página tablóide.

CLÁUSULA TERCEIRA (DOS PRAZOS)

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **03 (três) meses** corridos, contados a partir da **data de publicação do extrato deste contrato** (artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93).

3.2. O prazo de execução do objeto é de **03 (três) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

3.3.1. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de serviço), a ser expedida pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**, mediante declaração do servidor responsável (fiscal do contrato) atestando o início da atividade.

3.3.2. Ficará a cargo da **Chefia de Gabinete através do Município de Santo Antônio de Pádua**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA (PREÇOS)

4.1. Pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA, o(s) preço(s) unitário(s) constante(s) do subitem 2.1., estando incluídas no(s) preço(s) todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive as resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR TOTAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

5.1. O valor total estimado do presente contrato é de **RS139.270,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos e setenta reais)**, correspondendo ao objeto definido na **cláusula primeira**.

5.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

5.3. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

5.4. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

5.5. Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta) dias** da apresentação da fatura.

5.6. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

CLÁUSULA SEXTA (DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATO).

6.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua

SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo

Nº 5926 / 2017

Edital nº 025 / 2017

Modalidade

130
Rúbrica

CONTRATO

6.1.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **objeto**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias, nos termos do **artigo 73, I, a da Lei Federal nº8.666/93**;

6.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória, nos termos do **artigo 73, I, b da Lei Federal nº8.666/93**.

6.2. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o **artigo 76 da Lei Federal nº8.666/93**.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **objeto**, nem ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

6.4. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Chefia de Gabinete**:

Funcional Programática: 04.122.0033.2003

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.27

Despesa

Reduzida: 51

Fonte de Recursos: 001- Recurso Próprio

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES)

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fazer com que o jornal circule no Município de Santo Antônio de Pádua e região.

8.1.1. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/93**;

8.2. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE;

8.3. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978**;

8.4. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

8.5. Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do **serviço**;

8.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

8.7. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990).

8.8. Fornecer toda mão de obra e equipamentos relacionados no item 1.1.

8.9. Fornecer equipamentos de proteção e segurança dos operadores;

8.10. Responsabilizar-se pela guarda do objeto;

8.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros, isentando o Município de quaisquer responsabilidades;

8.12. Reparar ou substituir, no prazo máximo de 12 (doze) horas, o serviço que não atender ao solicitado;

8.13. O prazo estabelecido no item 8.12. aplica-se também aos operadores, no caso de alguma incapacidade momentânea ou permanente.

8.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua

SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo	
Nº 5926 / 2017	Fis. 343
Edital nº 025 / 2017	Rubrica
Modalidade Pregão	

CONTRATO

- 8.2.1. Pagar pontualmente pelo fornecimento.
- 8.2.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.
- 8.2.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os serviços e dirimir as possíveis dúvidas existentes.
- 8.2.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE.
- 8.2.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.2.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

CLÁUSULA NONA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

- 9.1. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- 9.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.
- 9.3. A execução do objeto será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

- 10.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do CONTRATANTE, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a CONTRATADA, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:
 - 10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela CONTRATADA;
 - 10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;
 - 10.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do **objeto** pela CONTRATADA, nos prazos estipulados;
 - 10.1.4. O atraso injustificado no início do **objeto** pela CONTRATADA;
 - 10.1.5. A paralisação do **objeto** pela CONTRATADA, sem justa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - 10.1.6. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 10.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela CONTRATADA;
 - 10.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
 - 10.1.9. A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
 - 10.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
 - 10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 10.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 10.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE ou judicial, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo

Nº 5926 / 2017

Edital nº 025 / 2017

Modalidade Inexorável

Fls. 242

CONTRATO

10.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipuladas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93**.

10.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos **incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS SANÇÕES)

11.1. A CONTRATADA, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

11.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

11.1.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

11.3. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à CONTRATADA nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

11.3.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

11.3.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

11.3.3. Rescisão do contrato;

11.3.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

11.3.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à CONTRATADA a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

11.5. Ocorrendo atraso injustificado na execução do **objeto**, por culpa da CONTRATADA, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

11.6. Os danos decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto, serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

11.7. As multas administrativas e moratórias previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na **Lei Federal nº8.666/93** e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

11.8. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha junto ao CONTRATANTE, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO RECURSO)

12.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do CONTRATANTE, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº8.666/93**.

12.2. As dos recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo localizado na Praça Visconde Figueira, nº57, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal nº8.666/93**.

12.3. O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua

SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo

Nº 5926, 2017

Edital nº 025, 2017

Modalidade: Preços

113
fi

CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

13.1. Este contrato está vinculado ao **Edital 025/2015** bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

14.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

15.1. O CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, para-fiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

15.2. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

16.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo CONTRATANTE nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

17.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

18.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do **objeto**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/93**.

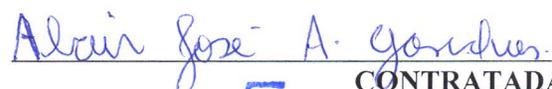
18.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

18.3. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, só poderá subcontratar partes do objeto, **até o limite que for estabelecido no ato convocatório**, em conformidade com o **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**.

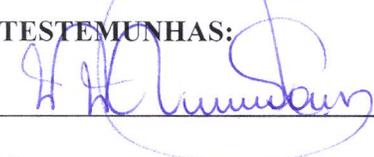
18.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

18.5. É vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.


CONTRATANTE
Município de Santo Antônio de Pádua
09857006701
Josias Quintal de Oliveira
Prefeito Municipal


CONTRATADA
ALAIR JOSÉ ARRUDA GONÇALVES

Alair José Arruda Gonçalves
09857006701
R. Carlos Alberto Chicrala, s/n - Andar 2
Carvalho - Cep 28470-000
Santo Antônio de Pádua - RJ

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 017.445.157-19


Nome:
CPF: 334.097.147-15